



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br | pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo: nº 2609/2026

Licitação: Pregão Presencial nº 025/2026 – Edital nº 031/2026 (Registro de Preços)

Objeto: Fornecimento contínuo de oxigênio medicinal engarrafado, pelo período de 12 (doze) meses

Assunto: Impugnação ao edital cumulada com pedido de esclarecimentos

Impugnante: Whictor Hugo Homem – OAB/SP nº 452.227

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital nº 031/2026, cumulada com pedido de esclarecimentos, apresentada com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 8.1.1 e 8.2 do instrumento convocatório, na qual o impugnante pretende, em síntese: (a) o julgamento e a adjudicação por item; (b) a divulgação do orçamento estimado, da pesquisa de preços, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com a memória de cálculo dos quantitativos; (c) a demonstração do enquadramento dos itens no limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; (d) a retificação dos itens 11.2, 6.5, “c”, e 15.5; e (e) a suspensão da sessão pública designada para 29 de setembro de 2026.

Sendo este Prefeito Municipal o subscritor do edital, a quem as impugnações devem ser dirigidas (item 8.2), passo a decidir.

II – DOS VALORES ESTIMADOS E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

Não há ocultação de valores nem de documentos. A Administração não adotou o regime de orçamento sigiloso previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimado, com a pesquisa de preços que o fundamenta (à qual se refere o item 7.16.1 do edital), bem como toda a documentação da fase preparatória – inclusive o Estudo Técnico Preliminar, o



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

www.vistaalegreedoalto.sp.gov.br | pmvaa@vistaalegreedoalto.sp.gov.br

Termo de Referência e a memória de cálculo dos quantitativos – integram os autos do Processo nº 2609/2026.

Toda essa documentação encontra-se à disposição de qualquer interessado, para consulta e extração de cópias, no Paço Municipal, na Seção de Licitações, situada na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, nº 278, nos dias e horários de expediente, em observância ao art. 13 da Lei nº 14.133/2021. É nos próprios autos, portanto, que o interessado pode verificar os valores estimados por item, inclusive quanto ao enquadramento no limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

III – DA NÃO ACEITAÇÃO DE PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA (ITEM 11.2)

A regra do item 11.2 decorre da natureza essencial do objeto. O oxigênio medicinal licitado destina-se ao abastecimento da Unidade Básica de Saúde I e, sobretudo, a pacientes do Sistema Único de Saúde em oxigenoterapia domiciliar, para os quais a interrupção do fornecimento representa risco direto à vida. Por essa razão, o item 11.1 impõe abastecimento no mínimo duas vezes por semana e atendimento emergencial em até 2 (duas) horas.

Admitir pedidos de prorrogação dos prazos de entrega equivaleria a transferir aos usuários do SUS o risco de desabastecimento, o que é incompatível com o dever do Poder Público de garantir o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e com a natureza de fornecimento contínuo do objeto (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021). A vedação visa, portanto, assegurar o regular e ininterrupto fornecimento aos pacientes.

Registre-se que a cláusula não suprime as excludentes legais. As sanções dos itens 15.4 e 15.5 incidem apenas sobre a inexecução ou o atraso injustificados, e eventual caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, será apreciado nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 124, II, “d”, e art. 137, V), no processo sancionatório em que se assegura ampla defesa (item 15.2). Não há, assim, contradição com o item 13.7. Mantém-se o item 11.2.

IV – DOS DEMAIS PONTOS

Quanto ao pedido de julgamento por item, o edital já adota o critério de menor preço por item (preâmbulo e itens 7.5, 7.9 e 8.5), inexistindo



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

www.vistaalegreudoalto.sp.gov.br | pmvaa@vistaalegreudoalto.sp.gov.br

julgamento por lote, razão pela qual o pedido carece de objeto. Permanecendo inalteradas as disposições do edital.

V – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

a) PRESTAR, de ofício, os esclarecimentos constantes dos tópicos II a IV deste despacho;

b) INDEFERIR o pedido de suspensão e MANTER integralmente o Edital nº 031/2026, bem como a sessão pública designada para 29 de setembro de 2026, às 13:00 horas;

c) DETERMINAR a divulgação desta decisão no sítio eletrônico oficial do Município até o último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), com comunicação ao impugnante pelo endereço eletrônico indicado na petição, e sua juntada aos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Vista Alegre do Alto, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal